



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

009

### LEI N° 1.425/95

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, CRIA, EXTINGUE CARGOS E EMPREGOS, ALTERA ESCALA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de Dezembro de 1995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** A classificação dos cargos e funções e os padrões numéricos, para fins de atribuições e vencimentos, obedecerão ao estabelecido na presente Lei.

**Art.2º-** O plano de classificação de cargos e funções, aplicar-se-á a todos os servidores municipais.

**Art.3º-** Para efeito desta lei, considera-se:

**CARGO PÚBLICO-** é a posição instituída na organização administrativa, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um servidor público ao qual corresponde um padrão;

**SERVIDOR PÚBLICO-** é todo aquele que ocupa cargo na Administração Pública Municipal, independente do vínculo, quer seja Estatutário, Celetista, em comissão ou permanente.

**FUNCIONÁRIO PÚBLICO-** são os servidores públicos legalmente investidos em cargos públicos em Comissão ou efetivos, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**FUNÇÃO PÚBLICA-** é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinado servidor;

**NATUREZA DO CARGO-** é o modo de provimento dos cargos, podendo classificar-se como efetivo ou em comissão;

**QUADRO DE PESSOAL** - é o conjunto de cargos e salários da Prefeitura;

**REFERÊNCIA-** é o número indicativo da posição do cargo na escala de vencimento;

**PADRÃO**-é o número indicativo correspondente ao salário do servidor público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

009

**VENCIMENTO**-é a retribuição pecuniária básica, dos cargos públicos, sem qualquer acessório ou acréscimo;

**VANTAGEM**-é a parcela pecuniária acessória ao vencimento, criada, definida e quantificada por lei;

**REMUNERAÇÃO**-é o somatório final do vencimento e das vantagens, quer incorporadas definitivamente, quer provisórias;

**PROVENTO**-estipêndio pago ao servidor público em razão de aposentadoria.

**PENSÃO**-estipêndio pago aos dependentes de servidor falecido.

### DO QUADRO DE PESSOAL

Art.4º O quadro de pessoal permanente, esta assim definido:

- I- **CELETISTA**-constitui-se de cargos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, preenchidos através de concurso público.
- II- **ESTATUTÁRIO**- constitui-se de cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Executivo e de cargos preenchidos através de concurso público, ambos regidos pelo Estatuto dos servidores públicos Municipais.

Art.5º A quantidade, composição e a denominação dos cargos públicos, assim como os respectivos padrões, passam a vigorar nos termos dos anexos I, II, III e IV partes integrante desta Lei.

### DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS

Art.6º Os cargos e funções de natureza efetiva dos quadros de funcionários da Municipalidade, são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei e o ingresso dar-se-á na referência inicial do cargo, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou de títulos.

Art.7º Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração em espécie, a qualquer título, para o Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**-Excluem-se do teto de remuneração, as vantagens previstas em Lei, como adicional por tempo de serviço, funções gratificadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

OMG

Art.8º- Os cargos em Comissão, são de livre provimento e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

Art.9º- O servidor público, chamado a ocupar cargo de provimento em Comissão, observará o que segue:

- I- Terá direito à diferença entre o cargo de origem o cargo de destino, não se incorporando essa diferença aos vencimentos, em nenhuma hipótese.
- II- exonerado do cargo de provimento em comissão, retornará ao seu cargo de origem, cessando toda e qualquer vantagem fixada para o cargo em Comissão.
- III- Os ocupantes de cargo de provimento em Comissão, quando dele exonerados, não terão direito a nenhum tipo de indenização, a qualquer título, inclusive, aviso prévio.
- IV- não receberá nenhum acréscimo, por horas extras ou aviso prévio.

### DA TABELA DE VENCIMENTO

Art.10- A escala de vencimento dos cargos públicos, constitui-se de padrões numerados em algarismos arábicos de 01 a 36, na seguinte conformidade.

### TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA SALARIAL

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01 .....	R\$ 127,50
02 .....	R\$ 133,88
03 .....	R\$ 140,57
04 .....	R\$ 147,60
05 .....	R\$ 154,98
06 .....	R\$ 162,73
07 .....	R\$ 170,87
08 .....	R\$ 179,41
09 .....	R\$ 188,38
10 .....	R\$ 197,80
11 .....	R\$ 207,69
12 .....	R\$ 218,07
13 .....	R\$ 228,97
14 .....	R\$ 240,42
15 .....	R\$ 252,44
16 .....	R\$ 265,06
17 .....	R\$ 278,31
18 .....	R\$ 292,27



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

009

19 .....	R\$ 306,84
20 .....	R\$ 322,18
21 .....	R\$ 338,29
22 .....	R\$ 355,20
23 .....	R\$ 372,96
24 .....	R\$ 391,61
25 .....	R\$ 411,19
26 .....	R\$ 431,75
27 .....	R\$ 453,34
28 .....	R\$ 476,01
29 .....	R\$ 499,81
30 .....	R\$ 524,80
31 .....	R\$ 551,04
32 .....	R\$ 578,59
33 .....	R\$ 607,52
34 .....	R\$ 637,90
35 .....	R\$ 669,80
36.....	R\$ 703,29
37.....	R\$ 738,45
38.....	R\$ 797,53
39.....	R\$ 837,41
40.....	R\$ 879,28

### DA GRATIFICAÇÃO

Art.11-

O Poder Executivo Municipal, a seu critério, poderá conceder as gratificações, que terão como base de cálculo os valores fixados para a referência inicial do cargo, observado o seguinte:

- I- de até 100% (cem por cento) para as funções de Chefe de Gabinete, Assessor, Diretor de Divisão, Departamento e Chefia conforme a complexidade da função exercida ou que possuam sobrecarga de serviços.
- II- de até 50% (cinquenta por cento), para todo e qualquer cargo, conforme a complexidade da função exercida ou que possuam sobrecarga de serviços ou ainda de servidores, cujas funções, sejam de alta responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO**-As gratificações previstas neste artigo, serão concedidas por Portaria, não se incorporando ao vencimento do servidor e canceladas a qualquer tempo, na medida em que cessem as condições que lhes deram origem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

OMG

### A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art.12- A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo, fará parte da remuneração do funcionário público, o valor correspondente à 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo, a partir do mês em que completar o período, na seguinte conformidade:

- |      |                          |
|------|--------------------------|
| I-   | 5 anos de serviço = 5%   |
| II-  | 10 anos de serviço = 10% |
| III- | 15 anos de serviço = 15% |
| IV-  | 20 anos de serviço = 20% |
| V-   | 25 anos de serviço = 25% |
| VI-  | 30 anos de serviço = 30% |

§.1º- O tempo de efetivo exercício, para efeito deste artigo, compreende, inclusive, períodos descontínuos de prestação de serviços em caráter permanente ou temporário.

§.2º- É vedado a contagem em dobro do tempo de serviço, por prestação simultânea de dois cargos, empregos ou função públicas junto à administração direta ou indireta.

§.4º- O adicional por tempo de serviço previsto neste artigo, incorpora-se à remuneração para todos os efeitos legais, observados a forma e o cálculo nele determinados.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13- Os servidores serão enquadrados no quadro de pessoal, através de Decreto, na referência inicial de sua categoria.

Art.14- Os servidores públicos inativos, aposentados e os pensionistas, pertencentes ao quadro regidos pelo Estatuto dos funcionários públicos do Município, serão enquadrados de acordo com o novo quadro de pessoal, criado por esta Lei, observado o disposto no § 5º do artigo 126 da Constituição do estado de São Paulo e o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal e ainda os parágrafos 4º e 5º do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art.15- A contratação de pessoal, para atender às necessidades excepcionais de interesse público, será regulamentada por Lei Municipal específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

OMJ

- Art.16- As atribuições de competência, dos cargos e funções, serão regulamentadas por Decreto do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.
- Art.17- Ficam extintos os cargos e empregos criados por Leis anteriores e que expressamente não constem da presente lei, sem prejuízo de seus ocupantes.
- Art.18- As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.19- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

OMJ

### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A tabela abaixo, possui 04 colunas, sendo que a 1º coluna representa o número de ordem dos cargos na tabela, a segunda o número de vagas, a terceira a denominação do cargo e a quarta coluna, o padrão de vencimento do servidor .

01	01	Adm. de Bairro Rocio	33
02	01	Adm.de Bairro Icapara	33
03	01	Adm. de bairro Barra do Ribeira	33
04	01	Agente Administrativo I	16
05	01	Arquiteto	33
06	01	Assessor de Planejamento	35
07	04	Assessor e Procurador Jurídico	35
08	01	Assessor para Assuntos Legislativos	35
09	01	Assessor para Assuntos Fundiários	35
10	01	Assessor de Comunicação	35
11	01	Assistente Social	33
12	01	Chefe de Gabinete	36
13	01	Chefe de Seção Dívida Ativa	32
14	01	Chefe de Seção Cadastro	32
15	01	Chefe de Seção Rendas Diversas	32
16	01	Chefe de Seção Estradas Municipais	32
17	01	Chefe de Seção Mecânica	32
18	01	Chefe de Seção Fiscalização de Obras	32
19	01	Chefe de Seção Topografia	32
20	01	Chefe de Seção Protocolo Arquivo	32
21	01	Chefe de Seção Patrimônio	32
22	01	Chefe de Seção Almoxarifado	32
23	01	Chefe de Seção Pessoal	32
24	01	Chefe de Seção Merenda Escolar	32
25	01	Chefe de Seção manutenção de próprios públicos	32
26	01	Chefe de Seção limpeza pública	32
27	01	Chefe de Seção futebol	32
28	01	Chefe de Seção esportes náuticos e de quadra	32
29	01	Chefe de seção Turismo	32
30	01	Chefe de Seção Cultura	32
31	07	Coordenador de Serviços	18
32	01	Coordenador do Centro Cultural	18
33	01	Diretor de Depto. Educação	35



2019

## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

### - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

34	01	Diretor de Depto. Esportes	35
35	01	Diretor de Depto. Assistência e Promoção Social	35
36	01	Diretor de Depto Finanças	35
37	01	Diretor de Depto. Administração	35
38	01	Diretor de Depto. Obras	35
39	01	Diretor de Depto. Turismo e Cultura	35
40	01	Diretor de Divisão. Tesouraria	34
41	01	Diretor de Divisão Contabilidade	34
42	01	Diretor de Divisão Compras	34
43	01	Diretor de Divisão Arrecadação	34
44	01	Diretor de Divisão Transportes	34
45	01	Diretor de Divisão Engenharia	34
46	01	Diretor de Divisão Serviços Urbanos	34
47	01	Diretor de Divisão Agricultura e Ecologia	34
48	05	Diretor de Escolas	29
49	01	Encarregado de setor-almoxarife	21
50	01	Engenheiro Agrônomo	33
51	01	Engenheiro Civil	33
52	11	Encarregado de Serviço	26
53	14	Encarregado de Setor	21
54	01	Fiscal de obras	21
55	01	Motorista do Prefeito	21
56	05	Secretaria Executiva	22
57	01	Supervisor de escolas	31
58	03	Recepcionista	12
59	02	Técnico de manutenção de máquinas	19
60	02	Técnico de manutenção de veículos	19
61	01	Técnico em eletricidade de veículos e máquinas	19
62	04	Técnico de Esportes	16
63	01	Técnico de Som	17
64	01	Técnico de Turismo	30



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

2019

### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-CLT-

A tabela abaixo, possui 04 colunas, sendo que a 1º coluna representa o número de ordem dos cargos na tabela, a segunda o número de vagas, a terceira a denominação do cargo e a quarta coluna, o padrão de vencimento do servidor .

01	02	abatedor de animais	12
02	25	agente administrativo I	16
03	20	agente administrativo II	17
04	25	agente administrativo III	18
05	168	ajudante geral	07
06	03	almoxarife	18
07	02	arrais	15
08	01	assistente social	26
09	01	assistente técnico administrativo	30
10	08	atendente	12
11	02	auxiliar de biblioteca	12
12	02	auxiliar de farmácia	12
13	01	auxiliar de padeiro	07
14	03	auxiliar de topografia	07
15	01	borracheiro	13
16	01	bibliotecária	29
17	03	caixa	18
18	20	calceteiro	10
19	03	carpinteiro	13
20	01	chefe de Seção Tesouraria	32
21	01	chefe de Seção Rendas Diversas	32
22	01	Chefe de Seção Protocolo e Arquivo	32
23	01	Chefe de Seção serviços Municipais	32
24	10	coletor de lixo	07
25	04	contínuo	03
26	05	coveiro	13
27	03	eletricista	13
28	02	encanador	13
29	01	esgoteiro	13
30	03	fiscal de obras	21
31	02	fiscal de posturas	21
32	04	fiscal tributário	21



049

## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

### - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

33	01	funileiro	19
34	21	gari	06
35	01	lavador de veículo	12
36	01	mensageiro	01
37	42	merendeira	08
38	02	mestre de obras	15
39	01	monitor de alunos	11
40	05	monitor de creche	11
41	13	motorista I	15
42	15	motorista II	17
43	01	oficial carpinteiro	15
44	06	operador de máquina I	17
45	06	operador de máquina II	19
46	02	operador de xerox	10
47	02	padeiro	14
48	15	pedreiro	13
49	03	pintor	13
50	02	pintor artístico	15
51	01	pintor de autos	19
52	01	porteiro	04
53	01	professor de Educação Física	21
54	40	professor I	20
55	30	professor II-nível universitário-	21
56	04	servente	02
57	01	soldador	19
58	02	técnico agrícola	23
59	02	telefonista	15
60	01	topógrafo	23
61	24	vigia	06
62	26	zelador	05



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

009

### ANEXO III

#### QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA SAÚDE REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-CLT-

A tabela abaixo, possui 04 colunas, sendo que a 1º coluna representa o número de ordem dos cargos na tabela, a segunda o número de vagas, a terceira a denominação do cargo e a quarta coluna, o padrão de vencimento do servidor .

01	16	auxiliar de enfermagem	12
02	04	auxiliar de odontologia	12
03	06	agente de saneamento	12
04	12	agente de saúde	12
05	04	Agente Administrativo	16
06	10	Ajudante geral	07
07	01	Assistente social	26
08	01	biologista	31
09	04	cirurgião dentista	33
10	05	enfermeira	21
11	02	fisioterapeuta	33
12	02	operador de raio x	23
13	15	médico	33
14	10	motorista II	17
15	01	Psicólogo	33
16	04	visitador sanitário	12



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

009

### ANEXO IV

#### QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SAÚDE REGIDO PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A tabela abaixo, possui 04 colunas, sendo que a 1º coluna representa o número de ordem dos cargos na tabela, a segunda o número de vagas, a terceira a denominação do cargo e a quarta coluna, o padrão de vencimento do servidor .

01	01	Chefe de seção compras	32
02	01	Chefe de setor controle de frota	32
03	01	Chefe de setor manutenção	32
04	01	Coordenador de Serviço pronto Socorro	18
05	01	Coordenador de Serviço Ambulatorial	18
06	01	Coordenador de Serviço Hospitalar	18
07	01	Diretor de departamento Saúde	35
08	01	Diretor de divisão coordenação de postos rurais	34
09	01	Diretor de divisão administração	34
10	01	Encarregado de setor-almoxarife-	21
11	05	Enfermeira	21
12	02	Fisioterapeuta	33
13	03	Médico	33
14	01	Médico Veterinário	33